

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 450

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHORIAS – REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.379/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. - Retificar, por autotutela, a descrição numérica da multa mencionada no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 364, de 31 de março de 2009, que passará a ser de 0,0225% (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento), em consonância com o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 291, de 28 de agosto de 2008.

Art. 2º. - Encaminhar ao Poder Concedente cópia integral do processo regulatório nº E-04/079.379/2001, para ciência do cumprimento parcial, por parte da Concessionária CEG RIO, da meta estabelecida no item 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão.

Art. 3º. - Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 364, de 31 de março de 2009.

Art. 4º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Revisora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 449
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. FALSA FALTA D'ÁGUA COM APMRACIONAMENTO DE CARROS PI-PA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.100.114/SEPLANIG/2009, cor junim data,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar que não houve reconexão dada da Concessionária PROLAGOS quanto ao incidente em tela.
Art. 2º - Encerrar o presente processo.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Reator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 450
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04.079.379/2009, cor junim data,

DELIBERA:
Art. 1º - Reafirmar, por substituição, a descrição numérica da meta mencionada no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009, que passará a ser 0,0225% (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento), em consonância com o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28 de agosto de 2008.
Art. 2º - Encaminhar ao Poder Concedente o plano de trabalho do processo regulatório nº E-04.079.379/2009, para ciência do cumprimento das metas, por parte da Concessionária CEG RIO, da meta estabelecida no item 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão.
Art. 3º - Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009.
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira-Reatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Reator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 451
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. LOGO-MARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 023/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.100.028/2008, cor junim data,

DELIBERA:
Art. 1º - Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO, conforme determinação constante da Deliberação AGENERSA nº 023/2008, a realização da alteração da Logomarca do Estado do Rio de Janeiro em todos os seus veículos de divulgação institucional, relacionados à prestação de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos moldes da especificação pertinente, no prazo de 90 dias.
Art. 2º - Determinar à CAENE o acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 023/2008, com a finalidade de verificar a conformidade de fazer-lo, e a sua implementação e o conteúdo.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Reator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 452
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**
CONCESSIONÁRIA CEG. AQUISIÇÃO DE AQUEDUTOR DEFETIVO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.083/2007, cor junim data,

DELIBERA:
Art. 1º - Instaurar a Concessão de Reconexão dada no presente processo, determinando seu encaminhamento, por ordem de ofício.
Art. 2º - Determinar à SECEX que oficie o ente em questão dando ciência da decisão deste Conselho.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Reator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 453
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**
CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA ASSUNÇÃO, 118 - BOTAFOGO-RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.344/2007, cor junim data,

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, de 30/07/2009.
Art. 2º - Encerrar o presente processo.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Reator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 454
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**
CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SANTA CRUZ, 11.930 - CAMPO GRANDE-RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.369/2007, cor junim data,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, de 30/07/2009.
Art. 2º - Encerrar o presente processo.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Reator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 455
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, cor junim data,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 401, de 30/08/2009, para, no mérito, ser negado o provimento.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Reator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 456
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 051/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.287/2008, cor junim data,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar a Defesa contra o Auto de Infração nº 051/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito ser negado o provimento.
Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.287/2008.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Reator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 457
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 052/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.288/2008, cor junim data,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar a Defesa contra o Auto de Infração nº 052/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito ser negado o provimento.
Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.288/2008.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Reator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 458
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.377/2008, cor junim data,

DELIBERA:
Art. 1º - Não considerar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 006/2009, de 04/08/2009.
Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Auto de Infração nº 006/2009, de 04/08/2009.
Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição, tendo em vista a adreção, enviada na Cabeça Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que fosse atendida no Relatório de Fiscalização CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/06/2008.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Reator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 459
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**
CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTEINCIDENTE - RUA FERREIRA DE RESENDE, SACOPA, CARVALHO DE AZEVEDO, RESEDA E OUTRAS, LAÇOARIO DE JANEIRO, OCORRÊNCIA Nº 17/08/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.207/2009, cor junim data,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar que não houve reconexão dada da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 17/08/2009, às 15:15h, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopa, Carneiro de Azevedo, Reseda e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.
Art. 2º - Determinar à CEG que, no prazo de 15 (quinze) dias, que o presente relatório do acidente quanto às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos clientes afetados ou que não tenha a cobertura do seguro contratado para a finalidade a que se refere, empregando esforços no sentido acordado.
Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do acidente em si não ensejarão qualquer econômico ressarcimento do Contrato de Concessão.
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Reator

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Reator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 460
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 053/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.289/2008, cor junim data,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar a Defesa contra o Auto de Infração nº 053/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito ser negado o provimento.
Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.289/2008.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Reator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 461
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 054/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.290/2008, cor junim data,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar a Defesa contra o Auto de Infração nº 054/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito ser negado o provimento.
Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.290/2008.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Reator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 462
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 055/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.291/2008, cor junim data,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar a Defesa contra o Auto de Infração nº 055/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito ser negado o provimento.
Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.291/2008.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-04/079.379/2001
Autuação: 10/08/2001
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Metas e Melhorias – Redução das Perdas
Relato: 30 de julho de 2009

Multa

VOTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 10/08/2001
04/079.379/2001

Fls: 933

Trata-se de processo regulatório iniciado, em caráter de urgência, através da CI CAENE 070/2001, de 08/08/01, o qual foi votado e relatado, durante longos anos e em incontáveis Sessões Regulatórias, sendo a última em 31/03/09, quando o Conselho Diretor, por unanimidade, aprovou a Deliberação nº. 364:

Art. 1º - Manter na íntegra o Art. 2º da Deliberação nº. 291 de 28/08/08, com a aplicação de multa de 0,0255% (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) do montante de seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, ali cominada, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 222, de 25/03/2008;

Art. 2º - Dar a meta estabelecida na Deliberação AGENERSA nº. 291 de 28/08/08, como parcialmente cumprida, vez que, segundo informações da Concessionária e de nossa CAENE, há dados de medições localizados anteriormente que não mais poderão ser recuperados;

Art. 3º - Baixar o processo em diligência e determinar a CEG RIO, que, em conjunto com a CAENE desta Agência e em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, apresente Norma Técnica para aprovação deste Conselho, para acompanhamento futuro dos índices de perdas, conforme estabelecido na Meta mencionada, sempre utilizando dados de medição reais, mensais e localizados conforme pontos (city-gate) indicados no trabalho apresentado.

O presente processo retornou ao meu gabinete em 12/05/09, vez que a Concessionária protocolizou recurso à deliberação, porém, logo depois desistiu do Recurso Interposto, não tendo assim havido embargos ou recursos à deliberação em questão.

Em conseqüência das provisões da deliberação em questão, formou-se uma comissão com representantes da Concessionária e da Agenersa para propor as



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

medidas necessárias ao atendimento das obrigações da Concessionária, até então incumpridas. Esta comissão, conforme consta no relatório do processo realizou duas reuniões, tendo sido produzidas e acostadas as respectivas atas, ao fim das quais chegou-se a um conjunto de providências consubstanciado em uma proposta, também constante do relatório, de edição de instrução normativa da AGENERSA, normatizando o procedimento de verificação de perdas e de sua posterior e periódica informação à esta Reguladora.

Depois de aprimoramentos feitos por meu Gabinete à proposta que consta do relatório, porém, sem qualquer alteração de monta em seu detalhamento inicial e considerando que esta iniciativa tem a prévia concordância da concessionária e de nossa Câmara de Energia e, finalmente, considerando que é prerrogativa regimental do Conselho Diretor discutir, aprovar e implementar normas e instruções para o fiel acompanhamento e controle de contratos de concessão sob jurisdição dessa AGENERSA, proponho ao Conselho Diretor:

1. Manter na íntegra o Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 291, de 28.08.08, com a aplicação de multa de 0,0255% (~~duzentos e vinte e cinco~~ *cinquenta e cinco* décimos de milésimos por cento) do montante de seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, ali cominada, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 222, de 25/03/2008;
2. Retificar o disposto do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 364, de 31/03/09 para liberar a Concessionária CEG RIO da obrigação, tendo em vista que depois de exaustivos esforços não conseguiu obter os dados faltantes sobre exercícios anteriores a 2002, para informar adequadamente sobre as perdas físicas e não-físicas, considerando, inclusive que esta matéria já foi tratada na revisão quinquenal de 2002.
3. Considerar cumprido o disposto no Art. 3º da Deliberação acima mencionada, pela proposta produzida pela AGENERSA/CAENE em conjunto com a Concessionária CEG RIO.

Assim voto.

Sergio Raposo
Sergio Raposo
Conselheiro Relator

muda equid.

		Serviço Público Estadual
Processo nº	E-04/079.379/2001	Processo n.º <u>E-04/079.379/2001</u>
Data de Autuação	10 de agosto de 2001	Data <u>10.108/2001</u> Fls.: <u>938</u>
Concessionária	CEG RIO	Rúbrica: <u>f</u>
Assunto	Metas e Melhorias – Redução de Perdas	
Sessão Regulatória	29 de setembro de 2009	

Voto de Vista

Na Sessão Regulatória de 30 de julho de 2009, requeri vista do presente processo, na forma regimental, no intuito de viabilizar uma melhor apreciação do assunto ora tratado, em especial da proposta apresentada a este Conselho-Diretor no r. Voto do Conselheiro-Relator, Dr. Sérgio Raposo.

Assim, em relação ao item 1 do r. Voto anunciado, aparenta-se desnecessário registrar em nova Deliberação a manutenção da íntegra do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28/08/2008, porquanto se cuida de assunto já decidido e que não mais se encontra em discussão.

Contudo, do estudo deste ponto, foi possível notar que houve equívoco na indicação do valor da multa constante na sua redação, apesar da retificação à mão efetuada em Sessão pelo digno Conselheiro-Relator, uma vez que o percentual correto, especificado no art. 2º daquele ato regulatório¹, é 0,0225% (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento), e não 0,0255% (duzentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento).

Ademais, compulsando os autos, constata-se que este mesmo equívoco passou despercebido por este Conselho no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 364,

¹ "Deliberação AGENERSA nº 291, de 28 de agosto de 2008.

Art. 1º -*omissis*.....

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa à CEG RIO, no valor de 0,0225% (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c art. 20, II, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, devido ao descumprimento do estabelecido no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 222, de 25 de março de 2008."

de 31/03/2009, que igualmente tem o intuito de manter na íntegra o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291/2008², mas promove a mesma troca do número 2 pelo 5 (constando 0,0255% ao invés de 0,0225%), muito embora faça corretamente a indicação do percentual por extenso (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento).

Por esta razão, mostra-se necessária a retificação deste erro material na Deliberação AGENERSA nº 364/2009, com lastro no poder-dever de autotutela, malgrado seja possível informar que, no bojo do processo regulatório nº E-12/020.313/2008, autuado para a aplicação da indigitada penalidade, foi utilizado o percentual correto no auto de infração³ lavrado.

Já em relação ao item 2 do r. Voto, pede-se vênia para não acompanhar a sugestão ali descrita, por acreditar que a competência desta Agência para o acompanhamento da execução do Contrato de Concessão não compreende a liberação de metas, o que somente é possível ao Poder Concedente.

Desta forma, não se vislumbra, a nosso sentir, motivo para a alteração da redação do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 364/2009, devendo prevalecer a decisão adotada naquela Sessão Regulatória de julho deste ano, na linha de considerar parcialmente cumprida a meta contratual em questão, em decorrência da impossibilidade de recuperação de determinados dados.

Em consequência disso, será sugerido o envio de cópia do presente processo regulatório ao Poder Concedente, para ciência do cumprimento parcial da meta em comento, e adoção das providências julgadas cabíveis. *u*

² Deliberação AGENERSA nº 364, de 31 de março de 2009.

Art. 1º - Manter na íntegra o Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291 de 28/08/2008, com a aplicação da multa 0,0255% (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, ali cominada, devido ao descumprimento do estabelecido no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 222 de 25/03/2008;

³ Auto de Infração nº 057, de 12/08/2009, fls. 70 daquele processo.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079.379/2001

Data 10/08/2001 Fls.: 940

Rúbrica: ✱



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Finalmente, acompanho o encaminhamento feito no item 3 do r. Voto, para considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 364/2009.

Isto posto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Retificar, por autotutela, a descrição numérica da multa mencionada no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 364, de 31 de março de 2009, que passará a ser de 0,0225% (duzentos e vinte e cinco ^{decimais de} milésimos por cento), em consonância com o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28 de agosto de 2008;

- Encaminhar ao Poder Concedente cópia integral do processo regulatório nº E-04/079.379/2001, para ciência do cumprimento parcial, por parte da Concessionária CEG RIO, da meta estabelecida no item 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão;

- Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 364, de 31 de março de 2009.

É o Voto.

Darcília Leite

Conselheira-Relatora